

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2024 – 17/06/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Às 10 horas do dia 17 de junho de 2024, na sede do IPREF, Rua do Rosário, nº 226, Vila Camargos, Guarulhos, na sala de reuniões, reúnem-se os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, conforme segue: Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Andréia Aparecida Ciscoto Bitencourt, Cláudia de França Nunes e Verônica Soares Geraldi. O membro Cristiano Augusto de Oliveira Leão justifica sua ausência devido alta demanda de serviço em seu setor. Os demais membros aceitam a justificativa. Verificado o *quórum* suficiente inicia-se a reunião com a apresentação da pauta: 1. Credenciamento; 2. Análise e Decisões de Movimentações; Todos os itens da pauta são aprovados pelos membros do comitê. Inicia-se a abordagem do **Item 1 da Pauta: Credenciamento**. O seguinte processo digital de credenciamento foi previamente informado por via digital aos membros do comitê de investimentos e à presidente do Instituto, a fim de que pudessem ser analisados antecipadamente à data da reunião: **A) Processo 521/2023**, referente ao credenciamento do fundo RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTIFÓLIO FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 55.274.339/0001-78. **Item 2 da Pauta: Análise e Decisões de Movimentações**. Tendo em vista o vencimento do fundo RIO BRAVO PROTEÇÃO II FI MULTIMERCADO, CNPJ: 44.602.982/0001-67 e considerando que a gestora Rio Bravo Investimentos irá iniciar captação de recursos para o fundo RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTIFÓLIO FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 55.274.339/0001-78, os membros do comitê analisam a oportunidade de investimento. A estratégia do fundo em questão foi previamente apresentada aos membros do comitê no dia 03 de junho de 2024, pelos senhores José França e Daniel Sandoval, onde foi explicada a dinâmica do fundo que tem por objetivo capturar os movimentos do mercado nos benchmarks IMA-B5, IBOVESPA e S&P, na proporção de 50% no benchmark com o melhor resultado, 30% no benchmark com o 2º melhor resultado e 20% no benchmark com o 3º melhor resultado, ou seja, a alocação será definida no final do período de 25 meses após conhecimento dos resultados dos índices. Colocado em votação, um membro se posiciona contra o investimento (Andréia) e justifica que o produto em questão, em sua visão, não é um fundo protegido pois não garante meta atuarial e que no prazo de seu vencimento é possível, inclusive, não entregar o valor total aplicado, haja vista o desconto da taxa de

administração, que nesse caso, é de 1,20% a.a. Os demais membros (Alessandra, Claudia e Verônica) se posicionam favoráveis à aplicação no fundo. A sra. Alessandra justifica seu voto favorável com base na análise dos normativos vigentes, análise realizada pela consultoria LDB e consulta direta ao site da Comissão de Valores Mobiliários. Com relação às normativas vigentes cita os artigos 86 e 87 da Portaria nº 1467/2022 que transcrevemos: “*Art. 86. Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime. § 1º Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. § 2º Deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. Art. 87. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo.*” Nesse passo, não vislumbra qualquer incompatibilidade com a Portaria em questão pois o objetivo das alocações de recursos deve ser o atingimento da meta atuarial, contudo o “caput”, a cabeça do artigo em tela rege que as aplicações devem ser realizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o que foi observado e a previsão legal se encontra no artigo 10, inciso I, da Resolução CMN nº 4963/2021. Além disso, o desconto da taxa de administração não está atrelado diretamente a essa espécie de benchmark” (meta atuarial). Quanto à análise da consultoria, não houve qualquer afirmação de que não se trata de um fundo protegido, sendo o ponto de atenção apenas o prazo de 25 (vinte e cinco) meses para resgate. Ao consultar a lâmina do fundo no site da CVM também não há qualquer indicativo de restrição acerca do fundo não ser protegido, sendo sabido que na denominação de produtos do mercado financeiro deve haver o indicativo da espécie a que pertence. Outro ponto que merece destaque é a diversificação, é corolário do mercado financeiro como forma de proteção de capital e a legislação que

Alessandra dos Santos Milagre Semensato

Andréia Aparecida Ciscoto Bitencourt

Cláudia de França Nunes

Cristiano Augusto de Oliveira Leão

Ausência Justificada

Verônica Soares Geraldi